



Carolina Araújo de Castro¹
Lidiane Maurício dos Reis²

O COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES

Conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424/DF o Supremo Tribunal Federal entendeu que a ação penal em caso de crime de lesão corporal leve cometida contra a mulher, deixa de ser pública condicionada a representação da vítima e passa a ser pública incondicionada. Nota-se que esta decisão valerá tão somente para o delito ora analisado, visto que, sendo a vítima diversa daquela delineada pela Lei Maria da Penha, a ação penal continua pública condicionada a representação do ofendido.

Para analisarmos os fundamentos e os objetivos dessa mudança de entendimento, é imprescindível ressaltar que os delitos praticados contra as mulheres e em âmbito doméstico, em sua maioria de casos, o autor do crime é uma pessoa próxima a vítima, que com ela mantém vínculos afetivos. Por tal constatação, condicionar o prosseguimento da ação penal à vítima é uma medida ineficiente para combater tais delitos, já que a ofendida tende a perdoar o agressor devido as relações afetivas.

Faz-se oportuno mencionar que a vítima de violência doméstica muitas vezes tem receio em prosseguir com uma ação penal contra o autor do crime de lesão corporal por medo, diante das ameaças sofridas. Portanto, vários desses delitos permanecem impunes, eis que a vítima optava por não representar contra o acusado, sendo extinta a sua punibilidade.

Diante dos argumentos aludidos, percebe-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal foi bastante acertada, uma vez que reforça as medidas que são necessárias para combater os crimes cometidos contra a população feminina, no âmbito familiar, em relação ao delito de lesão corporal leve.